



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## DELIBERAÇÃO CEPE/IFSC Nº 004, DE 05 DE ABRIL DE 2010

*Regulamenta os Colegiados de Curso de Graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.*

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68, §2º do Regimento Geral do IF-SC, Resolução Nº 029/2009/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento,

considerando a necessidade de regulamentação dos Colegiados de Curso de Graduação e de acordo com a apreciação do CEPE, na reunião do dia 22 de dezembro de 2010,

resolve:

Aprovar o **Regulamento dos Colegiados de Curso de Graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**, conforme segue:

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

**Art 1º** O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão consultivo de cada curso que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

**Art 2º** O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Um representante docente de cada Departamento Acadêmico ou Área que tenha Unidades Curriculares no Curso;
- III. 20% do total de professores do curso oriundos do Departamento que oferece o curso;
- IV. Representantes do corpo discente do Curso na proporção de um discente para quatro docentes deste Colegiado;
- V. Um Técnico-Administrativo em Educação vinculado ao Curso.



§ 1º Para efeito de cálculo do quantitativo de professores, deve ser considerado o quadro docente previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Os representantes relacionados nos incisos II, III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

§ 2º O mandato de que trata os incisos II, III, IV e V é de 1 (um) ano, permitida até uma recondução.

§ 3º Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos 1(um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, e não estar cursando o último semestre.

§ 4º O processo de escolha dos representantes dos discentes será coordenado por uma comissão composta por representantes dos Centros Acadêmicos.

§ 5º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

**Art 3º** O membro cuja ausência ultrapassar a duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo plenário.

**Parágrafo Primeiro** Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência deste a indicação pelo Departamento/Área Segmento.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

**Art 4º** - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.



## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art 5º** A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

**Parágrafo Único** Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

**Art 6º** São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IF-SC;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art 7º** O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo Único** O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art 8º** As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de Membros presentes.

**Parágrafo Único** Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

**Art 9º** De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 10** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art 11** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 05 de abril de 2010.

Nilva Schroeder  
Presidente do CEPE do IF-SC